



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CONTRATO Nº 161/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de prestação de serviços de saúde por preço global que entre si firmam de um lado, o Estado de Sergipe, através da Secretaria Estadual de Saúde / Fundo Estadual de Saúde, e de outro lado a Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, por intermédio do seu **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097-670, Aracaju/SE, neste ato representada pela Secretária de Estado da Saúde, Sra. **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, enfermeira, casada, CI nº 779.069 SSP/SE e CPF. 534.404.555-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** entidade filantrópica inscrita no CNPJ com o nº 13.911.698/0001-49, com sede na Praça Adroaldo Campos, 68 na cidade de Capela-SE, representada neste ato, na forma do seu estatuto, por seu Presidente, Dr.º **MANOEL MOTA CABRAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, **resolvem** celebrar o presente contrato (cuja prévia licitação foi considerada inexigível nos termos do artigo 25 “caput” da Lei nº 8.666/93), que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente ajuste tem por **objeto geral** a prestação de serviços de saúde que especifica, através da disponibilização, pela CONTRATADA, da capacidade operacional e instalada (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos da **Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara**, definindo a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do estado de Sergipe, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a unidade está inserida, tudo em conformidade com o perfil, metas e serviços descritos no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços constantes deste contrato;
- II. Cumprir as metas e os serviços especificadas no Anexo I deste contrato, a serem executadas no **Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara** no perfil definido no referido Anexo;
- III. Manter a **Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara** em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao Pronto Atendimento à população que o procurar ou que lhe for referenciada com médico generalista dando retaguarda às urgências/emergências de Clínica Médica e Clínica Pediatria, sem ônus para a população;
- IV. Disponibilizar, sem ônus à população que o procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, o da **Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara**, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações,



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

equipamentos e insumos necessários executar os procedimentos ambulatoriais e para internação, nas clínicas médica e pediátrica.

- V. Submeter-se às determinações técnicas e de qualidade constantes da Portaria 1101/GM de 12 de junho de 2002 que lhe forem aplicáveis e que lhe forem determinadas pela Comissão a que alude a cláusula sétima deste contrato;
- VI. Submeter-se às determinações da Comissão a que alude a cláusula sétima deste contrato, enviando-lhe, mensalmente, junto com a fatura, relatório de suas atividades;
- VII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII. Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;
- IX. Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- X. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- XI. Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;
- XII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviços;
- XIII. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- XIV. Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

(FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos empregados em exercício da Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara relativo ao mês anterior ao mês faturado em referência;

XV. Cumprir as obrigações trabalhistas pertinentes aos seus empregados.

Subcláusula primeira:

Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão etc.;

Subcláusula segunda:

Integram os serviços contratados, dentre outros:

- I. Apoio de diagnose e terapia (SADT);
- II. Serviços de arquivo médico e estatística e almoxarifado;
- III. Serviços de alimentação, nutrição e dietética.
- IV. Assistência integral de saúde, segundo a patologia apresentada pelo usuário, com qualidade, eficiência e eficácia;
- V. Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento (contraprestação pelos serviços) com pontualidade;
- II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados;

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato segue a lógica de pagamento por metas, com expectativa de faturamento mensal de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco) mensais, totalizando **R\$ 4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil) por ano. Sendo R\$ R\$ 2.700.000,00 relativos ao bloco de atenção ambulatorial e R\$ R\$ 1.800.000,00, pagos na forma prevista no Anexo I deste contrato e sob as seguintes condições:

- I. Com a execução das metas previstas no Anexo I no intervalo de classe de 100% a 91%, pagamento de 100% do total previsto;
- II. Com a execução das metas previstas no Anexo I no intervalo de classe de 90% a 81% das metas atingidas, pagamento de 90% do total previsto;
- III. Com a execução das metas previstas no Anexo I no intervalo de classe de 80% a 71% pagamento de a 80% do total previsto;
- IV. Com a execução das metas previstas no Anexo I no abaixo de 71%, pagamento proporcional ao obtido na avaliação das referidas metas.

Subcláusula primeira:

Para fins de cálculos desta cláusula, o financiamento dos serviços aqui contratados é dividido em blocos, com as seguintes proporções:

- I. Bloco relativo aos procedimentos ambulatoriais, **60%**
- II. Bloco relativo às internações, **40%**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES
Subcláusula segunda:

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega da fatura de prestação de serviços e demais documentos contratualmente exigidos (e ainda outros que a Comissão a que alude à cláusula oitava vier a exigir); após a sua validação e atesto pela citada Comissão.

Subcláusula terceira:

As partes observarão o cronograma de desembolso e demais disposições do Plano Operativo constante no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Subcláusula primeira:

No caso de haver prorrogação do contrato os preços serão reajustados, de acordo com o IPC- Saúde acumulado no período.

Subcláusula segunda:

Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Estado para o Fundo Estadual de Saúde; destinados ao Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde e/ou recursos extra-orçamentários oriundos de outras



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

fontes, integrantes ou não do valor destinado à formação do teto de média e alta complexidade do estado de Sergipe, na seguinte classificação:

Cód. da unidade	Cód. Orçamentário	Código da ação	Elemento de despesa	Fonte recurso	Valor da Despesa Anual
20401	10.302.0006	1363-Contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares	3.3.90.00	0214	RS 4.500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, avaliada, e fiscalizada por Comissão Especial da Coordenação de Atenção Hospitalar, designada para tal fim por Portaria do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira

As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.

Subcláusula segunda

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade instalada operativa da CONTRATADA poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

Subcláusula terceira

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES
Subcláusula quarta

A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

Subcláusula única:

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. Falhar ou fraudar a execução do Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira

O presente contrato poderá também ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde.

Subcláusula segunda

O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES
Subcláusula terceira

No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este dando-se-lhes plena e irrevogável quitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

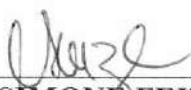
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

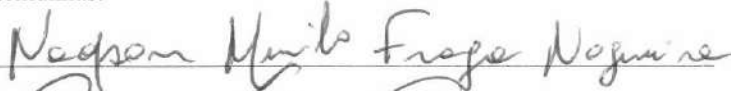
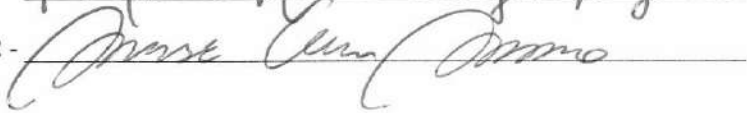
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju, 15 de julho de 2020


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE


MANOEL MOTA CABRAL
PRESIDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA
(HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)

PLANO OPERATIVO

Atendimento Ambulatorial	Mês	Ano
02-PROCEDIMENTOS C/ FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico	450	5.400
Subgrupo 04 – Diagnóstico em Radiologia	340	4.080
03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
..0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	1.500	18.000
Sub-Total	2.290	27.480

Internações Hospitalares	Mês	Ano
Clínico	98	1.176
Pediátricos	40	480
Sub-Total	138	1.656
TOTAL	2.420	29.136

TOTAL FINANCEIRO		
	Mensal	Anual
Ambulatorial	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00
Hospitalar	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 375.000,00	R\$ 4.500.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

ANEXO II

1 - DADO CADASTRAIS

Órgão/Entidade recebedora Associação de Caridade de Capela – Hospital São Pedro de Alcântara		C.G.C 13.911.628/0001-49
Endereço Praça Adroaldo Campos, 68 – Centro		
Cidade Capela	CEP 49.700-000	DDD/Telefone 0 ** 79 – 3263-1237
Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável MANOEL MOTA CABRAL		CPF 067.819.005-44
CI / Órgão Exp. 209.611 SSP/SE	Função Presidente	
Endereço Praça Cônego José da Mota Cabral, 48 - Centro		CEP 49.700-000

2 - DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR PREÇO GLOBAL	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação Prestação de serviços hospitalares e de saúde à população do município de Capela e região		
Justificativa O serviço é contratado em atendimento a dispositivo constitucional do artigo 198 da CF e visa a suprir as demandas por serviços hospitalares da população do município de Capela e região.		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento pelos serviços acima descritos será de responsabilidade da CONTRATANTE; compõe-se da seguinte forma e será efetuado segundo os seguintes critérios:

PARCELA FIXA	VALOR
1	R\$ 375.000,00
2	R\$ 375.000,00
3	R\$ 375.000,00
4	R\$ 375.000,00
5	R\$ 375.000,00
6	R\$ 375.000,00
7	R\$ 375.000,00
8	R\$ 375.000,00
9	R\$ 375.000,00
10	R\$ 375.000,00
11	R\$ 375.000,00
12	R\$ 375.000,00

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As parcelas fixas serão pagas na forma prevista na cláusula quarta.

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II – Após a revisão dos documentos, será realizado processamento do SIA e/ou SIH, conforme o caso, para que sejam apurados os valores a serem depositado pela Secretaria de Estado da Saúde em conta bancária da CONTRATADA.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a posição do respectivo carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser representadas até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VIII - Nos procedimentos em que há entrega de resultado, este deverá ocorrer no máximo até 05 dias após o tempo mínimo exigido pela técnica utilizada para realização do referido procedimento.

IX- O pagamento será efetuado pela SES até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da fatura que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único - A execução de tais serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

5 – VOLUME ANUAL DE RECURSOS

O montante estimado dos gastos com esse contrato é de **RS 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil).**